



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1.080/2009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

*"Dispõe sobre a criação do
Parlamento Jovem Municipal e dá
outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, em caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. – O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º. – O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, com a realização de 6 (seis) sessões, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Itapetinga.

§ 2º. – O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

§ 3º. – A primeira edição do Parlamento Jovem será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se sucessivamente, essa forma de alternância.

Art. 3º. – Observar-se, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei".

Parágrafo único – a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetinga diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º. – O Parlamento Jovem será composto em número igual a quantidade de vereadores que compõe a Câmara Municipal de Itapetinga.

§ 1º. – Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: ***"Prometo cumprir fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"***.

§ 2º. – Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita por estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários.

§ 3º. – A legislatura terá a duração de no máximo 6 (seis) sessões, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a última sessão estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

§ 4º – O mandato do Vereador do Parlamento Jovem não poderá ultrapassar 1 (um) ano desde a sua diplomação.

Art. 5º. – A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Municipal”, especialmente quanto:

- I. cronograma das atividades de organização;
- II. as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III. a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV. as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V. a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º. – O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º. – As demais atividades que venham compor o “Parlamento Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º. – O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 7º. – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetinga, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito